



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 064/2022-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 22 de julho de 2022, por videoconferência;

**RESOLVE:**

<b>Item</b>	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>1</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002622-0  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta dificuldade em agendar consultas médicas em várias especialidades junto ao Plano de Saúde Unimed/Manaus.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PLANO DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DIFICULDADE PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM VÁRIAS ESPECIALIDADES. CUMPRIMENTO INTEGRAL DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E MINISTERIAIS. PROBLEMA SANADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO:	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	de Justiça de Manaus.		HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
2	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000065-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar a forma de disponibilização de intérprete/tradutor de LIBRAS e de secretário(a) administrativo(a) aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência de Manaus (CMDPCD/Manaus) pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR REGULARIDADE DE AUSÊNCIA DE INTÉRPRETE/TRADUTOR DE LIBRAS E SECRETÁRIO EXECUTIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MANAUS (CMDPCD/MANAUS). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO RECOMENDADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES SUFICIENTES. SITUAÇÃO CESSADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000033-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrente da execução parcial do Contrato n.º 176/2016, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e C N da C Paiva ME.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. SEDUC. APURAÇÕES REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
4	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000032-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de improbidade administrativa decorrente de recebimento de gratificação indevida, denominada GTE, sem a realização de serviço extraordinário, por parte de policiais militares integrantes do Batalhão de Guardas, esquema liderado pelo Capitão Carlos Etienne Fernandes Lages, Sub Comandante do referido batalhão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA DE PERCEPÇÃO INDEVIDA DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. POLICIAIS MILITARES. APURAÇÕES REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO PELOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
5	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000012-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar construção de uma garagem em plena Rua Senador Álvaro Maia, 62 – Colônia Antônio Aleixo, atrapalhando o deslocamento dos moradores no local, além da constatação, pelos fiscais do IM-</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. CONSTRUÇÃO DE GARAGEM IRREGULAR, EM VIA PÚBLICA, IMPEDINDO DESLOCAMENTO DOS DEMAIS MORADORES. NOTICIADA RETIROU A CONSTRUÇÃO, DESOBSSTRUINDO A PASSAGEM. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE IMAGENS. SITUAÇÃO CESSADA. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>PLURB, de uma rampa irregular na referida via pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
6	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00001084-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto defeito na prestação de serviço médico-hospitalar, consistente na negativa de cobertura de procedimento médico.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PLANO DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE EM AUTORIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. AUSÊNCIA DE CONSENSO MÉDICO. DECISÃO DA JUNTA MÉDICA INFORMANDO A DESNECESSIDADE DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
7	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000412-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de agressão psicológica e negligência familiar praticada contra pessoa idosa Sra. Valdenice Trindade Lima.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITOS DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE AGRESSÃO PSICOLÓGICA E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR CONTRA PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA FINANCEIRA. IDOSA RECEBEU ACOMPANHAMENTO E FOI INSERIDA EM PROGRAMAS ASSISTENCIAIS. POSTERIOR FALECIMENTO DA IDOSA. PERDA DO OBJETO. AR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	de Justiça de Manaus.		QUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
8	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000558-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de inabilitação profissional e descumprimento de carga horária (o que estaria propiciando a falta de supervisão de alunos em sala de aula) no âmbito da Escola Estadual Francisca de Paula de Jesus Izabel.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE FUNÇÃO TÉCNICA POR PROFESSORES. NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS PROFESSORES POSSUEM CAPACIDADE TÉCNICA E ESTAVAM LEGALMENTE AUTORIZADOS A EXERCER A FUNÇÃO MENCIONADA. CONTROLE DE PONTO COMPROBATÓRIO DO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
9	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002628-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta demora no fornecimento de medicamento, Plano de Saúde Unimed/Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PLANO DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMORA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENGLOBA TODO O OBJETO DO INQUÉRITO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>da(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CIVIL. COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002869-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto defeito na prestação de serviço médico-hospitalar, consistente na possibilidade de o sr. Anderson Pires exercer a função de Responsável Técnico por todas as atividades da área da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional desenvolvidas no estabelecimento da Unimed de Manaus Empreendimentos S/A.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PLANO DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXERCÍCIO IRREGULAR DE FUNÇÃO TÉCNICA POR FUNCIONÁRIO DA UNIMED MANAUS. EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O FUNCIONÁRIO POSSUÍA CAPACIDADE TÉCNICA E ESTAVA LEGALMENTE AUTORIZADO A EXERCER A FUNÇÃO PARA A QUAL FOI CONTRATADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002505-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a existência de cobrança abusiva de valores a título de tarifa de transporte individual de passageiros, tipo táxi co-</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS PARA CIENTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE PROCEDIDAS. NOTICIANTE DEVIDAMENTE INTIMADO. NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE RECURSO. PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>mum, nas viagens realizada com destino ou saída do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, seus terminais, Hotel Park Suítes e Hotel Tropical.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002832-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto defeito na prestação do serviço do transporte coletivo da cidade de Manaus, modais Alternativo e Executivo, no aspecto do cumprimento dos direitos dos usuários ao amplo acesso às informações referentes ao uso do cartão passa fácil e integração temporal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INFORMAÇÕES SOBRE CARTÃO PASSA FÁCIL E INTEGRAÇÃO TEMPORAL NO TRANSPORTE COLETIVO. MODAIS ALTERNATIVO E EXECUTIVO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E FIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO INTERIOR DO TRANSPORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00004689-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o funcionamento irregular do</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>estabelecimento de ensino privado “Centro Educacional Pequenos Gênios” e averiguar a inexistência de autorização para o funcionamento regular do mencionado estabelecimento de ensino perante os Conselhos Estadual e Municipal de Educação, bem como a obrigação de ressarcir eventuais danos causados aos alunos do estabelecimento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE DILIGÊNCIA. INSPEÇÃO IN LOCO. CONFIRMAÇÃO DO FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS. SITUAÇÃO CESSADA. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>tor.</p>
14	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2022.00002598-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Fauna</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE MAUS TRATOS. NOTÍCIA DE FATO. OBJETO JÁ INVESTIGADO, COM PERDA SUPERVENIENTE PELA RESOLUÇÃO DA DEMANDA. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM VIRTUDE DE TER HÁVIDO PROCEDIMENTO SEMELHANTE QUE FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADO. RECURSO DA REQUERENTE PLEITEANDO DOCUMENTO QUE CONFIRME “POSSE” DO ANIMAL. INTERESSE PARTICULAR, INDIVIDUAL, DISPONÍVEL, ESFERA NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ADENTRA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovisionamento do recurso e manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



			FATO PELA 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
15	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000116-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade por policiais militares, durante prisão em flagrante, sobre fato ocorrido em 22/08/2021.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	APURAR CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE DURANTE ABORDAGEM POLICIAL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROCEAP. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA PELOS POLICIAIS MILITARES. RELATOS APONTAM AGRESSÕES EFETUADAS POR POPULARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA DO FATO. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000078-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual falta funcional por parte de servidores da Polícia Civil do Amazonas ao não se fazerem presentes durante a troca do plantão da Delegacia Especializada de Homicídios e Sequestros</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA FALTA FUNCIONAL PRATICADA POR SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EXTIÇÃO DE PLANTÃO CRIMINAL JUNTO À DEHS POR DECISÃO DISCRICIONÁRIA DA PCAM. DEMAN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>em meados de Agosto de 2021.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DAS ATENDIDAS POR DELEGADO PLANTONISTA DO DIP RESPONSÁVEL PELA ÁREA EM QUE OCORREU O FATO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000014</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível improbidade administrativa referente ao Termo de Responsabilidade n. 04/2010, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº. 04/2010, FIRMADO ENTRE JOÃO MEDEIROS CAMPELO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>

			006/2015- CSMP.	
18	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000293-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta comercialização de “área verde institucional” do Conjunto. Colina do Aleixo</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL NO CONJUNTO COLINA DO ALEIXO. DILIGÊNCIA IN LOCO PROMOVIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO USO DE ÁREA INSTITUCIONAL, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
19	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000269-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostos maus tratos contra adolescente praticado por seus genitores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA MENOR. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE MAIORIDADE DA SUPOSTA VÍTIMA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
20	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homo-

	<p>06.2019.00002564-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual abuso de autoridade por parte de policiais civis a identificar contra Marcelo Braga de Araújo, por ocasião de sua prisão em 13/05/2019 no Condomínio Atlentic (conjunção da rua Maceio com Rua Recife).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	CABRAL	<p>AL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDÓ DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>logado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000030</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto despejo de esgoto residencial em vala de vazão fluvial.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Caruaru.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE FALHAS NO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA ANTE A NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NO QUAL FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI PARA QUE ELABORASSE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. INFORMAÇÃO DATADA DE 2021 INDICANDO QUE AINDA NÃO HOUVE A ELABORAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>

			REFERIDO PLANO. PERSISTÊNCIA DO OBJETO DA DEMANDA. NÃO REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE ADOTE COM URGÊNCIA MEDIDAS ADEQUADAS À SOLUÇÃO DA QUESTÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000043</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar se os serviços na ponte de madeira que interliga os bairros Grande Vitória e Santa Helena já foram executados e o local já apresenta segurança para os moradores da área.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. APURAR A EFETIVA CONSTRUÇÃO DE PONTE QUE INTERLIGA OS BAIRROS DE VITÓRIA E SANTA HELENA NO MUNICÍPIO DE COARI. RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ATESTANDO A REFORMA DA PONTE ESTANDO EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO E TRAFEGABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000064</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INDÍCIOS DE IM-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homo-

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	TRINDADE	<p>PROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA PUNIÇÃO DE SERVIDOR, SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DIREITO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</p>	logado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 182.2021.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Envira.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS N.º 012/2020 E 013/2020. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR INTERMÉDIO DE DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENVIRA. ATUAÇÃO DETERMINANTE DO MEMBRO MINISTERIAL PARA RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO VOTO PARA ANOTAÇÃO DO ELOGIO NA FICHA FUNCIONAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

			– CSMP.	
<b>25</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DESTACANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO N.º 55/2016 DO TEC/AM CONDENANDO EM ALCANCE O EX-GESTOR. MEDIDAS DE ORDEM PREVENTIVA QUE NÃO ESTÃO SUJEITAS AO PRAZO PRESCRICIONAL DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO N.º 001/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS NOS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O ADVENTO DAS ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
<b>26</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000020</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar em quais con-</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p>dições ocorreu à contratação do escritório jurídico Antônio Batista Advogados Associados pela Prefeitura Municipal de Itamarati.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> : Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>		<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE CERTAME NA MODALIDADE CONVITE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE PROCURADORIAS POR MUNICÍPIOS SEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA TAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relatora.</p>
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível prática abusiva no aumento de preço de produtos de gênero alimentício, higiene pessoal e limpeza durante a pandemia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTROLE DE EVENTUAL ABUSIVIDADE NO AUMENTO DE PREÇOS PRATICADOS POR MERCADO, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, ANTE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. DILIGÊNCIA PERTINENTE ADOTADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBTENÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>



			GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 234.2020.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar adequada e regular disposição final de resíduos sólidos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ADEQUADA E REGULAR DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0000350-059.2014.8.04.4900 PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANTE A JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA EM DATA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. HIPÓTESE DIVERSA DA PREVISTA NO §1.º DO ART. 43. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTE A IDENTIDADE DE OBJETOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000064-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar invasão de área verde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INVASÃO DA ÁREA VERDE PERTENCENTE AO CONJUNTO PROSAMIN, EM FRENTE AO SPA DO BAIRRO COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO. INFORMAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA SEMMAS. AUSÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL EM DECOR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

	de Justiça.		RÊNCIA DA OBRA ORA SOB INVESTIGAÇÃO. FISCALIZAÇÃO PELO IMPLURB. INTERDIÇÃO DA OBRA LOCALIZADA EM ÁREA PARTICULAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000030</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta falta de professores na Escola Estadual Nossa Senhora das Graças em matérias ofertadas no ensino fundamental e médio, bem como a possível falta de merenda escolar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tefé</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS FALTA DE OFERTA DE PROFESSORES E MERENDA ESCOLAR EM UNIDADE EDUCACIONAL, OCASIONANDO ATRASO NO CUMPRIMENTO DO ANO LETIVO. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES UNILATERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE PROMOVER INSPEÇÃO IN LOCO NA UNIDADE EDUCACIONAL, VISANDO À ELUCIDAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DE PROFESSORES E A REGULARIDADE DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS, BEM COMO JUNTADA DO ATO DE NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS QUESTIONADAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

			ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015 -CSMP.	
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 276.2022.000020</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO A AUTORIZAR O RESSARCIMENTO DO ERÁRIO E O ASPECTO CRIMINAL DA CONDUTA DO GESTOR MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO N.º 001/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS NOS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O ADVENTO DAS ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000908-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual descumprimento de contrato de prestação de serviços.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO PELA UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP. ALTERAÇÃO DE TURNO DO CURSO DE FARMÁCIA, SEM PRÉVIO AVISO. DILI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da comarca de Manaus.</p>		<p>GÊNCIAS REALIZADAS. PROPOSTA DE TAC REJEITADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA EXISTÊNCIA DE DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000646-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIOS TÉCNICOS ELABORADOS PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SEMSA E DO CENTRO INTEGRADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000236-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual falta de manutenção do Parque Jefferson Péres.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FALTA DE MANUTENÇÃO NO PARQUE JEFFERSON PÉRES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>

	<p><b>da(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>NO REFERIDO PARQUE. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000033-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais maus tratos de menores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA MENOR. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002818-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta venda casada pela empresa aos consumidores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR CONDUTA DA EMPRESA TVLAR REFERENTE À SUPOSTA VENDA CASADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. N.º 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>

			MOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003755-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADE NA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO DUPLICIDADE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE, EM RAZÃO DA IRRISORIEDADE DOS VALORES PERCEBIDOS IRREGULARMENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A INTERROMPER O ATO DE CESSÃO QUESTIONADO. PRIMEIRO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. NECESSIDADE DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA SECRETARIA INVESTIGADA. RESPOSTA DA SEMED COMPROVANDO A CESSAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA AO TRT DA 10.ª REGIÃO, BEM COMO INFORMANDO O RETORNO DA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES JUNTO À ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

			GAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003691-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. LAUDO TÉCNICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NO SENTIDO DE CONSIDERAR, EM ALCANCE EX GESTORAS DOS ÓRGÃOS INVESTIGADOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO ASPECTO CRIMINAL DA CONDUTA DOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS, EM CONFORMIDADE COM A ATRIBUIÇÃO CRIMINAL AS PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO N.º 001/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS NOS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O ADVENTO DAS ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000122-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NECESSIDADE DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos ter-

	<p>Apurar necessidade de institucionalização de pessoa com deficiência mental.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA. INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2022.00000097-1 INSTAURADO PELA 42.<sup>a</sup> PROMOTORA DE JUSTIÇA COM O MESMO OBJETO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000707-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidade no atendimento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. COMPRA ON-LINE. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PELA NÃO ENTREGA DO PRODUTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA LOJA INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000429-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar invasão/ocupação irregular em área de risco.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INVASÃO/OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE RISCO DE DESMORONAMENTO NO BAIRRO JORGE TEIXEIRA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>



	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA VISANDO A DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA ÁREA EM QUESTÃO. IMÓVEL DEMOLIDO PELO IMPLURB. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
42	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000307-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar disponibilização pela rede pública de ensino de mediadores em favor de crianças incluídas no espectro autista.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADORES A CRIANÇAS INCLUÍDAS NO ESPECTRO AUTISTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CADA CRIANÇA ELENCADE NA DENÚNCIA. EXISTÊNCIA DE ACP TRANSITADA JULGADO SOBRE O TEMA, POSSIBILITANDO O AJUIZAMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CASO A CASO, SE NECESSÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
43	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002605-3</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homo-</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a comercialização irregular de planos de saúde pela fornecedora Ideal Suporte Assistência Médica Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	TRINDADE	<p>DAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	logado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002004-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 146/2013 CML QUE DEU ORIGEM AOS CONTRATOS N.º 221/2014 e 238/2014 SEDUC. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ACÓRDÃO N.º 331/2017 DO TRIBUNAL PLENO DO TCE REFORMADO PELO ACÓRDÃO N.º 87/2020, JULGANDO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

			DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001794-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar implementação de estrutura de Controle Interno do Município de Manaus, desvinculado de qualquer Secretaria Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> a 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA POR AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DESVINCULADO DE QUALQUER SECRETARIA MUNICIPAL. PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.464/2019. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MEMBRO RECONHECIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002302-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta publicidade enganosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PUBLICIDADE ENGANOSA DE EMPRESA QUE OFERTA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO SEM VALIDADE LEGAL. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE CURITIBA UNIFATEC E LÍDER INSTITUTO EDUCACIONAL. VALIDADE RECONHECIDA PELO MEC EM 2020. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

			ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003741-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O INSTITUTO BATISTA JANELL DOYLE. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O INVESTIGADO. DENÚNCIA GENÉRICA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
48	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003655-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DA MULHER E A FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO. JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014 PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ACÓRDÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

			N.º 1090/2017. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
49	<p><b>Protocolo:</b> 02.2022.00002183-3 <b>(Cópia do Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003670-6)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROTOCOLO. CÓPIA DE INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA QUANTO AO CONVÊNIO N.º 03/2009. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO ASPECTO CRIMINAL DA CONDUTA DO SECRETÁRIO ESTADUAL, EM CONFORMIDADE COM A ATRIBUIÇÃO CRIMINAL DAS PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, QUANTO AOS CONVÊNIOS 01 E 05/2009. OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO N.º 001/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS NOS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O ADVENTO DAS ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39,	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

			§9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
50	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2021.00004382-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da SEMEF, em razão do pagamento de salários superiores ao teto aplicável ao Poder Público municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PATAMAR SUPERIOR AO TETO APLICÁVEL AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA ESFERA DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEMEF, ASSIM COMO SUPOSTA TRANSPOSIÇÃO IRREGULAR DE CARGOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA RELATIVA À TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS, CONFORME DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA NA ACP Nº 0619328-85.2014.8.04.0001. NECESSIDADE DE PROSSEGUIR A APURAÇÃO DE EVENTUAL PAGAMENTO DE SALÁRIOS SUPERIORES AO TETO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6848/AM PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFICÁCIA DA DECISÃO. VOTO: PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo provimento parcial do recurso, com a modificação da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.
51	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 185.2020.000104</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A TUTELA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos ter-

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a tutela de interesses individuais e indisponíveis de menor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>		<p>DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DE CRIANÇA. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO PSICOLÓGICO ELABORADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>mos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
52	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000160-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DE PESSOA IDOSA. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA, DECORRENTES DE MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA MATERIAL. INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO 4.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FALECIMENTO DO IDOSO EM DATA ANTERIOR À DISTRIBUIÇÃO à PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
53	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000764-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p>Apurar eventual vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA SEMASC. INEXISTÊNCIA DE MAUS TRATOS À IDOSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relatora.</p>
54	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000326-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual vulnerabilidade de pessoa idosa, bem como o acolhimento de pessoas com transtornos psíquicos pelo abrigo "Lar da Mariazinha".</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IDOSO JUNTO À FUNDAÇÃO DR. THOMAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INDICANDO ASSISTÊNCIA ADEQUADA DA INSTITUIÇÃO "LAR DA MARIAZINHA" ÀS PESSOAS RESIDENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
55	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homo-</p>



	<p>209.2020.000129</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	TRINDADE	<p>NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS POR DELEGACIA COM MAIOR ESTRUTURA PARA PROSEGUIR NA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>logado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
56	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 209.2020.000118</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS POR DELEGACIA COM MELHOR ESTRUTURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
57	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002490-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>

	<p>Apurar suposto crime de abuso de autoridade por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>tora.</p>
58	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002419-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
59	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002576-5</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos ter-</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apura possível descumprimento de requisição ministerial por parte da Autoridade Policial da Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>POR AUTORIDADE POLICIAL DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, POR NÃO ATENDER ÀS REQUISIÇÕES DA 69.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUPERVENIENTE ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES PUGNADAS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO "SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL". NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>mos do voto do Conselheiro Relatora.</p>
60	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003307-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a omissão pelo Estado do Amazonas no que se refere à implantação da Política Nacional de Saúde Integral LGBTQIA+.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBTQIA+ NO ESTADO DO AMAZONAS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ESTABELECEU UM ESPAÇO DE ESCUTA E INTERAÇÃO COM OS ENTES RESPONSÁVEIS E OBTIVE A SATISFAÇÃO QUANTO AO OBJETO DOS AUTOS QUANTO À IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA. OS FATOS DEMONSTRADOS INDICAM A OBTENÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR DE CUIDADO À SAÚDE LGBTQIA+ NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ATUAÇÃO ZELOSA E ADEQUADA DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
61	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000416-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a utilização ilegal e abusiva (exercer atividade econômica em logradouro público, com mobiliário fixo) de área de lazer do Complexo Esportivo Waldemar Saraiva de Souza (Campo do Buracão), Parque Dez.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM LOGRADOURO PÚBLICO. FORA ENCAMINHADA A RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2020/62PJ. A INVESTIGADA ENCONTRAVA-SE EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA EM LOGRADOURO PÚBLICO OU COM MOBILIÁRIO FIXO. A MESMA DETINHA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO INCUMBIDO DE PROCEDER AO ATO ADMINISTRATIVO CONSTITUTIVO À LICENÇA. FORA ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A ATUALIDADE DA LEGALIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL EM FACE DE A INVESTIGADA TER ALTERADO A SUA BARRACA REMOVÍVEL. CONSTA QUE NOVAMENTE “FOI EMITIDO EM 21/10/2021 ALVARÁ DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE LANCHONETES EM LOGRADOURO PÚBLICO” DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>MODO A AFASTA-SE QUALQUER MÁCULA DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA INVESTIGADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ATUAÇÃO ZELOSOSA E ADEQUADA DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
62	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000446-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar suposta irregularidades praticadas no âmbito da oferta de matrícula no 5.º Colégio Militar da Polícia Militar (CMPM V).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA OFERTA DE MATRÍCULA EM 2021, PARA O 5.º COLÉGIO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR (CMPMV), ACIMA DA CAPACIDADE ESTRUTURAL. TOMADA DE DILIGÊNCIAS AMPLAS VOLTADAS A SATISFAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO N.º 005/2021/59.ªPRODHEP PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOCACIONADAS A ATENDER A MINÚCIAS DO CASO CONCRETO. HOUE DISPOSIÇÃO E TOMADA DAS MEDIDAS PELOS ÓRGÃOS CHAMADOS A CUMPRIR A RECOMENDAÇÃO DE MODO A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>NÃO SUBSISTIREM NE- NHUMA SITUAÇÃO DE PREJUÍZO AO ENSINO DA ENTIDADE SOB INVESTI- GAÇÃO. A EFETIVIDADE DO PROCESSO É UM DOS PILARES DA ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO. DAS DILIGÊN- CIAS ADOTADAS PELO DOUTO ÓRGÃO DE EXE- CUÇÃO RESTOU CLARA- MENTE EFETIVA EM FACE DA OBTENÇÃO DO OBJE- TO COLIMADO. O PROCE- DIMENTO FORA APERFEI- ÇADO EM CONSONÂN- CIA COM A ORDEM JU- RÍDICA. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGU- MENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA PROPOSI- TURA DE AÇÃO CIVIL PÚ- BLICA. VOTO: HOMOLO- GAÇÃO DA PROMOÇÃO</p>	
--	--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2022.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Suplente*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**  
*Membro e Secretária*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**  
*Membro*